

LEI Nº 0683/2020

**DISPÕE SOBRE O PROVIMENTO DE CARGOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS POR PESSOAS
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

VILMAR SIDINEI HORBACH, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, direito de se inscreverem em concurso público para o provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei, deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para prestação de concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Parágrafo único. A comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição no concurso público.

Artigo 3º Quando houver inscritos nas condições do art. 1º, ficam-lhe asseguradas 5% (cinco por cento), das vagas então existentes e das futuras, até a extinção da validade do concurso, cujo cumprimento obedecerá ao seguinte:

I - a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

II - as nomeações obedecerão predominantemente a nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato.

Artigo 4º Os demais critérios constantes do Edital do concurso público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários desta Lei.



Artigo 5º Na hipótese de não haver candidatos inscritos no concurso, na forma do art. 1º desta Lei, ou não lograrem aprovação, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados no concurso.

Artigo 6º Às pessoas portadoras de deficiência serão assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

Artigo 7º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA
DO BURICÁ, AOS 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

VILMAR SIDINEI HORBACH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLA FRANCIELI KLATT

Assessora Administrativa